

RESOLUÇÃO Nº 051/2003

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 24/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 137/2003-DEADM/SEFAD, do Poder Executivo)

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 24/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL, em 14 de fevereiro de 2003, tendo como objeto a execução de atividades inerentes à Assistência social, através de um conjunto articulado/integrado de ações entre os participantes, com a finalidade de propiciar o atendimento em período integral a crianças e adolescentes de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos de idade em situação de risco (sub judice), ou encaminhamento pelo Conselho Tutelar, buscando pelo tempo de permanência o seu pleno desenvolvimento por meio da escolarização, lazer, esporte, alimentação, saúde, profissionalização, psicologia, fonoaudiologia, etc. Para tanto o Município de Campo Mourão/SEASO repassará à referida entidade, recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na ordem de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), que serão destinados ao pagamento de despesas de água, luz, telefone, material de consumo, material permanente, folha de pagamento, despesas bancárias e serviços de terceiros, cujo empenhamento se dará na Dotação orçamentária – Rubrica nº 1505.3350.4301-6441 – FMDCA – Subvenções Sociais - RP, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2003.

Izael Skowronski - Presidente

Juvenal Vieira - 1º Secretário

Maria Vercl Ribeiro - 2ª Secretária



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 051/2003

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 24/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 137/2003-DEADM/SEFAD., do Poder Executivo)

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 24/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL, em 14 de fevereiro de 2003, tendo como objeto, a execução de atividades inerentes à Assistência social, através de um conjunto articulado/integrado de ações entre os partícipes, com a finalidade de propiciar o atendimento em período integral a crianças e adolescentes de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos de idade em situação de risco (sub judice), ou encaminhamento pelo Conselho Tutelar, buscando pelo tempo de permanência o seu pleno desenvolvimento por meio da escolarização, lazer, esporte, alimentação, saúde, profissionalização, psicologia, fonoaudiologia, etc. Para tanto o Município de Campo Mourão/SEASO repassará à referida entidade, recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na ordem de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), que serão destinados ao pagamento de despesas de água, luz, telefone, material de consumo, material permanente, folha de pagamento, despesas bancárias e serviços de terceiros, cujo empenhamento se dará na Dotação orçamentária – Rubrica nº 1505.3350.4301-6441 – FMDCA – Subvenções Sociais - RP, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2003.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

Maria Verci Ribeiro
2ª Secretária



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 051/2003

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 24/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 137/2003-DEADM/SEFAD., do Poder Executivo)

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 24/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL, em 14 de fevereiro de 2003, tendo como objeto, a execução de atividades inerentes à Assistência social, através de um conjunto articulado/integrado de ações entre os partícipes, com a finalidade de propiciar o atendimento em período integral a crianças e adolescentes de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos de idade em situação de risco (sub judice), ou encaminhamento pelo Conselho Tutelar, buscando pelo tempo de permanência o seu pleno desenvolvimento por meio da escolarização, lazer, esporte, alimentação, saúde, profissionalização, psicologia, fonoaudiologia, etc. Para tanto o Município de Campo Mourão/SEASO repassará à referida entidade, recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, na ordem de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), que serão destinados ao pagamento de despesas de água, luz, telefone, material de consumo, material permanente, folha de pagamento, despesas bancárias e serviços de terceiros, cujo empenhamento se dará na Dotação orçamentária – Rubrica nº 1505.3350.4301-6441 – FMDCA – Subvenções Sociais – RP, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 6 de maio de 2003.

Izrael Skowronski
Presidente

Juvénal Vieira
1º Secretário

Maria Verci Ribeiro
2ª Secretária



Campo Mourão - Cidade Escola

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 959 / 03
Campo Mourão, 07 / 05 / 03 Horas: 17:50
PROTOCOLISTA

Ofício nº 137/2003 – DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 30 de abril de 2003.

Senhor Presidente,

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO 24/2003

PARTES: Município de Campo Mourão, a Secretaria da Ação Social e a Associação Evangélica Missão Transmundial.

OBJETO: Execução de atividades inerentes à Assistência Social, através de um conjunto articulado/integrado de ações entre os partícipes, com a finalidade de propiciar o atendimento em período integral a crianças e adolescentes de 07 a 18 anos de idade em situação de risco (*sub judice*), ou encaminhados pelo Conselho Tutelar, buscando pelo tempo de permanência o seu pleno Conselho Tutelar, buscando pelo tempo de permanência o seu pleno desenvolvimento por meio da escolarização, lazer, esporte, alimentação, saúde, profissionalização, psicologia, fonoaudiologia, etc. Para tanto o Município de Campo Mourão/SEASO repassará à Associação Evangélica Missão Transmundial recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que serão destinados ao pagamento de despesas de água, luz, telefone, material de consumo, material permanente, folha de pagamento, despesas bancárias, serviços de terceiros.

VALOR: Repasse na ordem de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica nº 1505.3350.4301 – 6441 – FMDCA – Subvenções Sociais – RP.

VIGÊNCIA: Até 31/12/2003, contados da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2003.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Izael Skowronski
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR



N.º 24/2003

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A
SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL, E A
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO
TRANSMUNDIAL, VISANDO O REPASSE
DE RECURSOS FINANCEIROS PARA
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES
INERENTES À ASSISTÊNCIA SOCIAL
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1265/2001)**

Pelo presente instrumento: o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, 1487 - Centro - nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1590, 4º andar, apartamento 401, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, a **SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL**, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **SIDNEI DE SOUZA JARDIM**, doravante denominada simplesmente SEASO, e a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 75.904.789/0001-04, com sede na Rodovia BR 158, Km 05, nesta cidade de Campo Mourão - PR, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **RICHARD LEONARD DICKERSON**, norte americano, casado, portador da Cédula de Identidade nº RNE W 121754-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 332.137.399-87, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n.º 1265/2001, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto a execução de atividades inerentes à Assistência Social, através de um conjunto articulado/integrado de ações entre os partícipes, com a finalidade de propiciar o atendimento em período integral a crianças e adolescentes de 07 a 18 anos de idade em situação de risco (*sub judice*), ou encaminhadas pelo Conselho Tutelar, buscando pelo tempo de permanência o seu pleno desenvolvimento por meio da escolarização, lazer, esporte, alimentação, saúde, profissionalização, psicologia, fonoaudiologia, etc.

Para tanto, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SEASO** repassará à



ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que serão destinados ao pagamento de despesas relativas a: a) consumo de água, luz e telefone; b) material de consumo; c) material permanente; d) folha de pagamento; e) despesas bancárias; f) serviços de terceiros, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho constante às fls. 18 do "processo", que integra este Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SEASO

O Município de Campo Mourão/SEASO, se compromete a:

- a) Repassar recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL, na ordem de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais);
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula 1ª deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL

A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL se compromete a:

- a) Promover a execução do objeto deste convênio, de maneira que o mesmo atenda às suas finalidades e atinja as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, na forma e prazos estabelecidos;
- b) Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- c) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- d) Permitir e facilitar ao Município de Campo Mourão/SEASO o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do convênio;
- e) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- f) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- g) Manter o Município de Campo Mourão/SEASO informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- h) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do Município de Campo Mourão/SEASO;
- i) Prestar contas à Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, nos



217
m

termos da cláusula quinta;

- j) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do Município de Campo Mourão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O Município de Campo Mourão/SEASO transferirá à ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL, a importância de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), de acordo com o seguinte Cronograma de Desembolso:

PARCELA	VALOR	DATA DE REPASSE
1ª	R\$ 2.300,00	No ato da assinatura do Convênio
2ª	R\$ 2.300,00	05/03/2003
3ª	R\$ 2.300,00	07/04/2003
4ª	R\$ 2.300,00	05/05/2003
5ª	R\$ 2.300,00	05/06/2003
6ª	R\$ 2.300,00	05/07/2003
7ª	R\$ 2.300,00	05/08/2003
8ª	R\$ 2.300,00	05/09/2003
9ª	R\$ 2.300,00	06/10/2003
10ª	R\$ 2.300,00	05/11/2003
11ª	R\$ 2.300,00	05/12/2003

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Campo Mourão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL assume o compromisso de restituir ao Município de Campo Mourão/SEASO a importância transferida, atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando não for executado o objeto do convênio, nem apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A comprovação da correta aplicação dos recursos públicos será feita pela ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL perante a SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, através de



Prestação de Contas, que deverá obedecer às normas da legislação vigente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o termo final deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, vinculada à Secretaria da Ação Social: 1505.3350.4301-6441- FMDCA – Subvenções Sociais - RP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Município de Campo Mourão, exercida pela Secretaria da Ação Social, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31/12/2003, podendo ser prorrogado mediante manifestação prévia da parte interessada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Município de Campo Mourão/SEASO prorrogará “de ofício” a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Assinado o presente convênio, o Município de Campo Mourão/SEASO dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão deste convênio dar-se-á pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo estabelecido.



PARÁGRAFO SEGUNDO

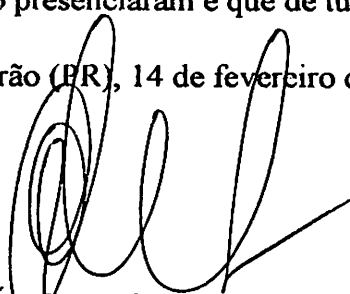
A rescisão deste convênio, na forma do parágrafo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

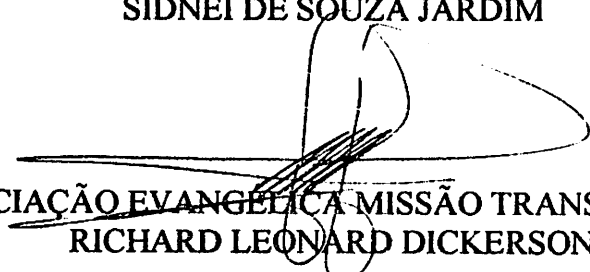
Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, firmam os partícipes o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que a tudo presenciaram e que de tudo dão fé.

Campo Mourão (PR), 14 de fevereiro de 2003.


MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
TAILLIO TEZELLI


SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL
SIDNEI DE SOUZA JARDIM


ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL
RICHARD LEONARD DICKERSON

TESTEMUNHAS:





220
m

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada P.S.B.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 051/2003.

AUTORIA DA MESA EXECUTIVA.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : JANIR LUIZ BARBOSA.

RELATÓRIO:

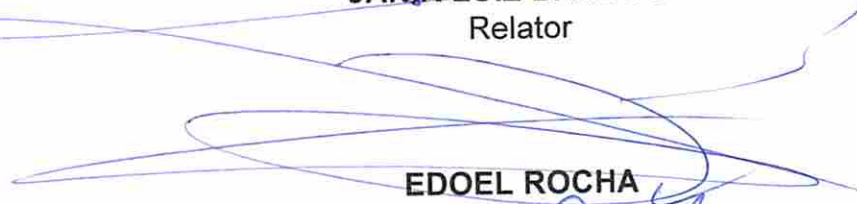
Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução nº 051/2003, de autoria da Mesa Executiva - **REFERENDA O CONVÊNIO N.º 024/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA.** Protocolado sob nº 959/2003, de 02 de maio de 2003.

VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou-se que a mesma é legal, constitucional e regimental no tange a sua iniciativa, estando em dia com a prestação de contas referente ao exercício de 2002, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando seu parecer **FAVORÁVEL** a aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2003.


JANIR LUIZ BARBOSA
Relator


EDOEL ROCHA
Membro


EDSON SILVA DE LIMA
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23,30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 051/2003

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR EDSON BATTILANI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Resolução nº 051/2003, de autoria do Poder Legislativo, que **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 24/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA.**

VOTO DO RELATOR:

Após análise do incluso Projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do Artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados.

Consultado a L.D.O, Lei de Diretrizes Orçamentárias – P.P.A, e subvenção social do orçamento geral do município saldo R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), na rubrica 1505.3350.4301-6441-FMDCA – Subvenções Sociais – RP., manifestando assim, o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 5 de novembro de 2003.

EDSON BATTILANI

Relator

JOSÉ TUROZI

MARIA VERCI RIBEIRO

Prefeitura Municipal de Campo Mourao

22

m

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

Conta	=	6440	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao	=	15	SECRETARIA DA ACAO SOCIAL	
Unidade	=	05	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC	
Funcional	=	082430032	Assistencia Social	
Proj./Ativ	=	2102000	Manutencao do Fundo Mun. Direitos da Crianca e Adolescente	
Cat. Economica	=	3350000000000	Transferencias a Instit.Priv.s/Fins Lucr	

Saldos ate Fevereiro/2003

Dotacao Inicial	=	380.000,00
Credito Suplementar ..	=	0,00
Reducao Orcamentaria ..	=	0,00
Empenhado no Mes	=	329.500,00
Liquidado no Mes	=	107.600,00
Anulado no Mes	=	0,00
Pago no Mes	=	72.050,00
Empenhado ate o Mes ..	=	329.500,00
Liquidado ate o Mes ..	=	107.600,00
Pago ate o Mes	=	72.050,00
A Pagar Processado ..	=	35.550,00
A Pagar Nao Proc. ...	=	221.900,00
Total a Pagar	=	257.450,00
Saldo Bloqueado	=	0,00
Saldo Reservado	=	0,00
Saldo Disponivel	=	50.500,00



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 959/2003	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 051/2003
-----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
16 10 03	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso			
Edson Lima			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izrael			
Isidório			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Wander			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso			
Edson Lima			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izrael			
Isidório			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Wander			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução

nº 051, 2003

Autoria do(s): Legislativo

Correção nos seguintes pontos:

"Não há correções."

Campo Mourão, em 25 / XI / 2003.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo